

" Lei nº 1002/72 "

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 1002/72 e resolve enviá-la a S. Exa o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o prédio onde se situa a atual sede da Prefeitura Municipal de Concórdia da Barra, para no terreno onde ele se situa construir a nova sede da Prefeitura, de conformidade com a planta, em execução no Departamento de Edificações e Obras - DBO - deste Estado, a qual será apresentada a esta Colegiada Câmara oportunamente.

Art. 2.º A construção do referido imóvel poderá ser feita pela própria Prefeitura, por administração ou a critério do Prefeito por concorrência na forma prevista em lei.

Art. 3.º Os recursos necessários para a execução desta obra, em R\$ 140.000,00, correrão por conta da verba existente no Orçamento do presente exercício de 1972.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, devendo esta Lei entrar em vigor na data de seu saneamento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Barra, em 20 de junho de 1972.

José Lázaro da Cunha
Presidente da Câmara.